



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre 200\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 39 247 — Designa as dotações a inscrever no orçamento do Ministério da Educação Nacional necessárias à execução do Decreto-Lei n.º 39 226, que cria a Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 423 — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Angola, Moçambique e Timor, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa.

Artigo 403.º-C «Encargos administrativos»:

- 1) «Para satisfação das demais despesas com a instalação e funcionamento da Faculdade, compreendendo-se 30.000\$ para aquisição de livros para a biblioteca» 100.000\$00

Art. 3.º São anuladas as seguintes importâncias:

Orçamento do Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Artigo 323.º, n.º 1)	74.000\$00	
Artigo 333.º, n.º 1)	88.500\$00	162.500\$00

Orçamento do Ministério das Finanças

No capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) 100.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 39 247

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos e gratificações fixas do pessoal dos quadros aprovados por lei da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, criada pelo Decreto-Lei n.º 39 226, de 28 de Maio de 1953, e os vencimentos do lugar a que se refere o artigo 9.º do mesmo diploma serão satisfeitos no corrente ano económico, respectivamente, pela dotação global que por este diploma se inscreve no artigo 403.º-A do orçamento do Ministério da Educação Nacional e pelas disponibilidades da dotação do artigo 306.º, n.º 1), inscrita no mesmo orçamento.

§ único. Enquanto não for dada execução ao disposto no § único do artigo 7.º do citado Decreto-Lei n.º 39 226, a Faculdade de Engenharia continuará a abonar os vencimentos devidos ao professor extraordinário que transita para a Faculdade de Economia.

Art. 2.º São inscritas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico as seguintes dotações:

Faculdade da Economia

Artigo 403.º-A «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

- 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Vencimentos e gratificações fixas	82.800\$00	
Suplemento	71.600\$00	154.400\$00

Artigo 403.º-B «Remunerações acidentais»:

- 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»

.	5.400\$00	
Suplemento	2.700\$00	8.100\$00

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 423

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Angola

Nos termos do § 5.º do artigo 3.º e artigo 6.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais:

- a) Abrir um crédito especial de ang. 318.810,38, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 59.º, n.º 4) «Serviços de administração civil — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Encargos administrativos — Participação em receitas — Percentagem